



PREFEITURA DE
CAMOCIM
MUNICÍPIO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.846.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL Nº 1501/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA
2021 - 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - Quando o Prefeito for servidor público, lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º. - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

Art. 3º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo Único - Quando o Servidor lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

Rege



PREFEITURA DE
CAMOCIM
INDICAÇÃO EM TODO CADERNO DE VOTOS

Gabinete da Prefeita

*Praça Severiano Moral, s/nº. Centro. CEP 82.400-000
CNPJ: 07.868.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075*

Art. 4º. - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

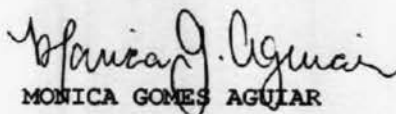
Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

Art. 5º. - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias e/ou ajudas de custo, que lhes foram fixadas em Lei específica, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que começam a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 20 de Agosto de 2020.


MONICA GOMES AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 38 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/200*

Em 20.08.20


Superintendência de Administração